



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 036/2026, de 07 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO TOMBAMENTO DO HOSPITAL SÃO PEDRO CANÍSIO, RESTRINGE A PROTEÇÃO ÀS FACHADAS EXTERNAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica mantido o tombamento, para fins de proteção e preservação do patrimônio cultural e histórico do Município de Bom Princípio, do prédio original do antigo Hospital São Pedro Canísio, localizado na Rua São Pedro Canísio, Centro, matriculado sob os nº 6.629 e 6.630 do Registro de Imóveis.

Art. 2º - O escopo de proteção jurídica objeto desta Lei restringe-se exclusivamente às fachadas externas do imóvel original, preservando sua volumetria, vãos de aberturas e elementos ornamentais que compõem a identidade arquitetônica do bem.

Parágrafo único. Estão excluídos do tombamento o mobiliário, os elementos decorativos internos, as divisórias estruturais internas e as alas anexas que não



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

integrem o corpo principal histórico, conforme fundamentado nos pareceres técnicos constantes no processo administrativo.

Art. 3º - A revisão do escopo de tombamento justifica-se pela consolidação de alterações estruturais internas irreversíveis e pela inexistência de registro de bens móveis no Livro do Tombo Municipal, tornando inexecutável a preservação do conteúdo interno e mobiliário outrora previstos.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.930, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa revisar o tombamento do antigo prédio do Hospital São Pedro Canísio. Esta medida, embora técnica, carrega um profundo senso de responsabilidade com a história de Bom Princípio e com a eficiência da gestão administrativa.

O tombamento original, instituído pela Lei nº 1.930/2012, adotou um escopo de proteção integral que, no presente momento, revela-se dissociado da realidade física do bem. Ao longo das décadas, o Hospital passou por sucessivas adaptações internas para atender a normas sanitárias e funcionais, o que resultou na perda da integridade de suas divisórias e estruturas originais de interior. Ademais, a ausência de inventário e registro no Livro do Tombo quanto ao mobiliário torna a proteção legal desses itens ineficaz e juridicamente insegura.

A presente revisão foca naquilo que é o verdadeiro testemunho arquitetônico e identitário para a comunidade: as suas fachadas. A preservação do "casco" histórico garante que o Hospital São Pedro Canísio continue sendo um marco visual e emocional da colonização alemã e da solidariedade comunitária que o ergueu em 1931, permitindo, contudo, que seu interior seja modernizado para novos usos públicos — como o projeto de escola em tempo integral já sinalizado. Ressalta-se, ainda, que quaisquer intervenções de restauro ou conservação nas fachadas protegidas deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, após oitiva do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, assegurando o controle técnico e a observância dos critérios de preservação patrimonial.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Salientamos que esta proposta não é unilateral. Ela ampara-se no Parecer Técnico e Histórico do Dr. Carlos Eduardo Ströher e, fundamentalmente, na Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão consultivo e deliberativo que referendou a necessidade de adequação da norma (Art. 6º, III da Lei nº 2.233/2014).

Desta forma, ao revogar a lei de 2012 e promulgar este novo regramento, o Município assegura uma proteção real, técnica e sustentável ao seu patrimônio.

Atenciosamente,

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal